



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO INDICATIVO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE RECEITUÁRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DIGITALIZADOS EM COMPUTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Artigo 1º - Torna obrigatório a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública ou privada do município de Linhares –ES.

Art. 2º - De forma gradual e no prazo máximo de 02 anos, todas as unidades da rede pública de saúde de atendimento ao público deverão estar munidas de computadores.

Parágrafo Único: Visando a garantia da transparência e informação clara é defeso por esta lei a utilização de códigos ou abreviaturas.

Artigo 3º - A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II - Nome do paciente, respeitando a LGPD, nº 13.709/2018;
- III - Nome do medicamento indicado, com sua composição, para que informe ao paciente da opção pelo respectivo medicamento genérico;
- IV - Forma de uso do medicamento, interno ou externo;
- V - Concentração e dosagem;
- VI - Forma de apresentação;
- VII - Quantidade prescrita – número de caixas;
- VIII - Período de tratamento;
- IX - Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta lei, por parte do médico ou odontólogo, será comunicado ao Conselho Correspondente à Classe do profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator, sendo que na primeira autuação caberá apenas uma advertência.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Artigo 5º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente lei.

Artigo 6º - Anualmente o Poder Executivo fará constar no orçamento geral do Município dotação orçamentária para o atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 1º desta lei.

Artigo 7º - O disposto nessa lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares, em 13 de Setembro de 2021.


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

É recorrente os problemas que enfrentamos há anos com receitas prescritas por médicos e dentistas de forma manuscrita difíceis de serem decifradas em decorrência das péssimas caligrafias.

O objetivo deste projeto é trazer maior segurança à saúde e a vida do paciente, evitando que erros de interpretação de receitas, na maioria das vezes escritas com caligrafia indecifrável, tragam riscos à saúde e a vida dos pacientes.

Pesquisas comprovam que 68% dos erros relacionados à medicação ocorrem pela incompreensão da grafia do médico prescrita no receituário. Esse dado é da KLAS, empresa de pesquisas britânica voltada para área da saúde e tecnologia. Além disso, outras estatísticas mostram que 39% dos erros médicos associados à medicação acontecem no momento da prescrição.

Desta forma, o projeto visa tornar obrigatório ao profissional de medicina ou odontologia, a emissão de suas receitas por meio de computador, e, assim, facilitar a leitura pelos farmacêuticos, enfermeiros e demais profissionais de saúde.

Embora já exista há décadas a legislação federal nº 5.991/1973, dispondo sobre a obrigatoriedade da receita legível, bem como a previsão do Código de Ética Médica, editado pelo Conselho federal de medicina estabelecendo que a receita seja escrita de forma legível, o que observamos na prática é exatamente o contrário, ou seja, receitas escritas de forma ilegíveis, trazendo dificuldades em balcões de farmácias na compreensão do correto nome do medicamento prescrito.

Diante de todo exposto, espera este vereador, o apoio dos nobres colegas na aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Linhares, em 13 de Setembro de 2021.

MANOEL MESSIAS CALIMAN

Vereador